

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 107.370/2018.
RECORRENTE: **Banco do Brasil S/A.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Redução de Penalidade pecuniária de Auto de Infração.
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

EMENTA:

**AUTO DE INFRAÇÃO CORRETA - DADOS
INEXATOS – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
ACESSÓRIA -**

Auto de infração lavrada corretamente conforme **artigo 160, III, “f” da Lei Municipal 7.303/97 CTML** O valor da multa para o dispositivo legal infringido no exercício de 2016 é de R\$ 653,30 (seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

ACÓRDÃO Nº 39/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Banco do Brasil S/A,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de redução de penalidade pecuniária sustentando a exigibilidade tributária do auto de infração nº 30.736/2016. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 23 de Março de 2021

Wanda Yaeko Kono
RELATORA

Cristiane Ito
PRESIDENTE